

comprovado através da nota fiscal nº 112.477 de 02/03/2021, foi de 23,07%, o reajuste efetivo que será aplicado, referente a diesel e lubrificantes, será de 16,15% (23,07% - 5% - 1,9123% = 16.15%).

Na terceira coluna da planilha, temos então o custo atual do transporte coletivo, já proporcionalizado com a nova quilometragem e também com o reajuste do diesel de 1615% nas linhas "diesel" e "lubrificantes", totalizando o montante de R\$ 87.635,08. Esse valor é válido já para o mês de abril/2021 em diante [...]"

Segundo a análise do economista, o valor a ser aplicado ao pedido de reequilíbrio, com base na documentação apresentada, deverá ser de R\$ 87.635,08 (oitenta e sete mil e seiscentos e trinta e cinco reais e oito centavos), sendo que o requerimento para o pagamento retroativo dos meses de fevereiro e março de 2021, será objeto de análise em outro momento, conforme destacado pelo economista.

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, sendo devido o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato em favor do requerente, a contar do pedido, porém não no patamar solicitado, conforme justificativas apontadas no parecer econômico financeira de nº 043/2021. Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 26 de abril de 2021.

BRUNA DE ANDRADE

Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente,
Indústria, Comércio e Serviços

DECRETO Nº 5966, DE 03 DE MAIO DE 2021

Publicação Nº 3020108

DECRETO Nº 5966, DE 03 DE MAIO DE 2021

Estabelece o Plano de Ação para Adequação do Município de Timbó ao atendimento do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Timbó, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso I, alíneas "k" e "n" da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento no Parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade exigido do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto nº 10.540/2020, o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações derivadas,

CONSIDERANDO a determinação expressa no Parágrafo Único do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dentre outros aspectos, dispõe sobre a necessidade do Município proceder à elaboração de Plano de Ação para atendimento do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC;

CONSIDERANDO que diante da necessidade, o Poder Executivo Municipal promoveu através da edição da Portaria nº 201, de 26 de abril de 2021, a designação de membros para composição da Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Timbó, o Plano de Ação, constante do Anexo Único do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010, e as disposições constantes do Anexo Único, e demais atinentes à espécie, terão efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023, conforme determina o art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 03 de maio de 2021; 151º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO –

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020

| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|------|--|-----------------------|--------------------------|
| 1. | Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. | 05/2021 | 09/2021 |
| 2. | Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. | 05/2021 | 12/2021 |
| 3. | Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. | 01/2022 | 12/2022 |
| 4. | Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada. | 05/2021 | 12/2022 |
| 5. | Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento. | 01/2022 | 12/2022 |
| 6. | Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento. | 05/2021 | 12/2021 |
| 7. | Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis. | 05/2021 | 12/2022 |
| 8. | Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos. | 01/2022 | 12/2022 |

| | | | |
|-----|--|---------|---------|
| 9. | Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados. | 01/2022 | 12/2022 |
| 10. | Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais. | 05/2021 | 12/2022 |
| 11. | O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável. | 05/2021 | 12/2022 |
| 12. | Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais. | 05/2021 | 12/2022 |
| 13. | Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. | 05/2021 | 12/2022 |
| 14. | Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados. | 01/2022 | 12/2022 |
| 15. | Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido. | 01/2022 | 12/2022 |
| 16. | Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido. | 01/2022 | 12/2022 |
| 17. | Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos. | 05/2021 | 12/2022 |
| 18. | Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado. | 01/2022 | 12/2022 |
| 19. | Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação. | 05/2021 | 09/2021 |

| | | | |
|-----|---|---------|---------|
| 20. | Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas. | 05/2021 | 09/2021 |
| 21. | Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e | 01/2022 | 12/2022 |
| 22. | Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada. | 01/2022 | 12/2022 |
| 23. | Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor. | 01/2022 | 12/2022 |
| 24. | Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal. | 01/2022 | 12/2022 |
| 25. | Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra. | 06/2021 | 12/2022 |
| 26. | O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF. | 01/2022 | 12/2022 |
| 27. | O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso. | 01/2022 | 12/2022 |
| 28. | O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação. | 01/2022 | 12/2022 |
| 29. | Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura. | 05/2021 | 09/2021 |
| 30. | A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado. | 01/2022 | 12/2022 |
| 31. | Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs. | 01/2022 | 12/2022 |

| | | | |
|-----|---|---------|---------|
| 32. | Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação. | 05/2021 | 12/2022 |
|-----|---|---------|---------|

PORTARIA NO 201, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Publicação Nº 3019956

PORTARIA No 201, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Designa membros para compor a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições conferidas pelo art.50, c/c art.70, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR, os seguintes servidores, para compor a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), com o objetivo de elaborar o Plano de Ação em cumprimento ao Parágrafo Único do art.18, do Decreto Federal nº 10.540/2020:

- a) Marciana Teresa Berri;
- b) Marcos J.Kisner;
- c) Greyce Nardelli Severino;
- d) Andrea Taise Franz;
- e) Luciane Zenke;
- f) Eduardo Espíndola;
- g) Rodrigo Dall'Onder Spaniol;
- h) Carla Moser;
- i) Kathia E.G.Howe;
- j) Juliana C.C. Eloy;
- k) Maria Angélica Faggiani

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 26 de abril de 2021; 151º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

RESULTADO PARECER TÉCNICO AMOSTRAS - PREGÃO PRESENCIAL SRP 03 2021 FMS

Publicação Nº 3020981

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - CENTRAL DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 03/2021 FMS
RESULTADO PARECER TÉCNICO – AMOSTRAS

Em atenção ao disposto no Edital do Pregão Presencial SRP nº 03/2021 FMS, no que tange a entrega das amostras, apresentamos o Resultado do Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Saúde e Assistência Social:

| ITEM | DESCRIÇÃO PRODUTO | FORNECEDOR | PARECER |
|------|--|---|--|
| 2 | AGENTE DE UNIÃO, RESINA LIQUIDA, FOTOPOLIMERIZAVEL, FRASCO ÚNICO, CARGA COM 10% DE SILICACOLOIDAL E 05 NANOMETROS DE DIAMETRO COPOLIMERO DO ÁCIDO POLIALCENOICO, FRASCO COM 6G | DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI | APROVADA |
| 3 | AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL, LONGA, COM 30MM, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TRIBISELADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 100 UNIDADES | DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI | APROVADA |
| 4 | AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL, CURTA, COM 23MM, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TRIBISELADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 100 UNIDADES | ODONTOSUL LTDA | REPROVADO (AMOSTRA NÃO APRESENTADA) |